



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas (PPGECE) – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, observados os princípios da filosofia e política para o ensino, pesquisa e extensão, aprovados pelo CONSUN, tem por objetivos:

I – Promover a formação de docentes pesquisadores no que tangem aos aspectos pedagógicos e de conhecimentos específicos das áreas das Ciências Exatas, por meio de ações que promovam o desenvolvimento de competências para a pesquisa em sala de aula, a prática docente reflexiva e o uso de práticas pedagógicas aplicadas a Química, Física e Matemática.

II – Oportunizar o acesso e o fomento a pesquisas e experiências inovadoras que envolvam a dinâmica do ensinar e do aprender, favorecendo a atualização permanente na área do Ensino das Ciências Exatas e sua articulação com a prática escolar exercida pelo docente pesquisador em seu campo profissional.

III – Promover o estudo e o desenvolvimento de materiais didáticos relacionados às Ciências Exatas, tais como mídias digitais (vídeos, blogs, páginas, simuladores etc.), experimentos, sequências didáticas, jogos, objetos de aprendizagem, dentre outros.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão (TCM) a ser produzido deve ser composto por uma dissertação e um produto educacional, dispostos em documentos separados e autossuficientes.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º São ordenamentos institucionais básicos do PPGECE - Mestrado Profissional: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (Deliberação nº 054/2017 do COEPEA) da FURG e o Regimento do PPGECE.

ARTIGO 3º O PPGECE será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação, composta pelos seguintes membros: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador Adjunto, 2 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, preferencialmente um de cada linha de pesquisa, 1 (um) discente e 1 (um) discente suplente.

§1º A Coordenação do PPGECE será composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto.

§2º O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa e dos discentes regularmente matriculados.

§3º A escolha dos representantes docentes e dos representantes discentes da Comissão de Pós-Graduação será realizada através da indicação e aprovação dos seus pares.

§4º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á:

- a) Por convocação do Coordenador;
- b) Por vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 4º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- I – Organizar o processo de seleção e ingresso dos discentes no Programa;
- II – Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os docentes do Programa;
- III – Estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros Programas de Pós-Graduação;
- IV – Estabelecer os critérios para análise, acompanhamento e avaliação dos planos de estudo e pesquisa dos discentes;
- V – Estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao PPGECE;
- VI – Propor alterações da estrutura curricular e do regimento do PPGECE;
- VII – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do PPGECE;
- VIII – Analisar, acompanhar e avaliar os planos de estudos apresentados pelos pós-graduandos, observadas as disposições do Regulamento da Pós-Graduação na Universidade e as instruções normativas apresentadas pela Coordenação do PPGECE;
- IX – Aprovar a composição de Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM);
- X - Analisar e homologar o julgamento das Bancas Examinadoras;
- XI – Avaliar continuamente o desenvolvimento do PPGECE, em consonância com a política de avaliação institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;
- XII – Colaborar com a Coordenação do PPGECE no desempenho de sua atribuições.

ARTIGO 5º Compete ao Coordenador do Programa, auxiliado pelo Coordenador Adjunto, as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões dos docentes e da Comissão de Pós-Graduação;
- II – Propor ao Conselho da Unidade as alterações na proposta do PPGECE, considerando consulta prévia ao corpo docente do Programa;
- III – Propugnar para que o Programa mantenha-se atualizado;
- IV – Elaborar a lista de oferta semestral das disciplinas do PPGECE, considerando consulta prévia ao corpo docente do Programa;
- V – Coordenar o processo de matrícula;
- VI – Acompanhar a criação, a oferta e o cancelamento de disciplinas que compõe a organização curricular do PPGECE;
- VII – Coordenar e executar o processo de avaliação do PPGECE, em consonância com a política de avaliação institucional e de avaliação externa realizada pela CAPES;
- VIII – Representar o PPGECE frente aos órgãos internos e externos à FURG;
- IX – Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- X – Executar o orçamento destinado ao PPGECE;
- XI – Pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para o pleno funcionamento do Programa e bolsas de estudo para os discentes;
- XII – Elaborar o relatório anual do PPGECE e prestar todas as informações requeridas pela CAPES;
- XIII – Zelar pela observância deste Regimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

ARTIGO 6º À Secretaria do PPGECE, órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, dirigida por um secretário, compete:

- I – Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

- III – Zelar pela manutenção e atualização dos dados de frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de elaboração de relatórios e concessão de atestados, certificados e diplomas;
- IV – Efetuar o cadastro e a matrícula dos alunos do PPGECE;
- V – Receber, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – Preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII – Secretariar as reuniões do Programa, mantendo registros de suas discussões, decisões, pareceres e resoluções;
- VIII – Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de Pós-Graduação;
- IX - Assessorar à Coordenação, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem ao bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 7º O corpo docente do PPGECE será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

ARTIGO 8º Os docentes são diferenciados em:

a) Docentes permanentes – que atendam a todos os quesitos:

I – Oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGECE a cada 2 (dois) anos;

II – Orientar pelo menos 1 (um) aluno do PPGECE a cada 2 (dois) anos;

III – Publicar pelo menos 1 (um) artigo a cada 3 (três) anos em periódico Qualis (A1-B5), da área de Ensino (CAPES) ou livro e capítulo de livro com Corpo Editorial;

IV – Participar e/ou atuar em pelo menos 1 (um) evento científico a cada 2 (dois) anos;

V – Produzir pelo menos 1 (uma) publicação vinculada aos projetos de pesquisa do Programa a cada 3 (três) anos, na forma de publicação de trabalhos completos em anais com no mínimo de 5 (cinco) páginas;

VI – Ter pelo menos 2 (duas) produções técnicas/tecnológicas na área de Ensino a cada 2 (dois) anos;

VII - Ter 1 (um) projeto de pesquisa atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes, o qual contemple a participação de seus orientandos.

b) Docentes visitantes – podem integrar esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

c) Docentes colaboradores – podem integrar esta categoria os demais membros do corpo docente do PPGECE, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de docente permanente ou docente visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes.

§1º Conforme documento orientador da área do Ensino da CAPES (APCN 2019), entende-se por produções técnicas/tecnológicas:

- (i) desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas; material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

- (ii) desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins;
- (iii) desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);
- (iv) desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);
- (v) cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;
- (vi) outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, Instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV). São considerados como Serviços Técnicos característicos da atividade docente doutoral: editoria; organização de eventos; relatórios de projetos de pesquisa; patentes; apresentação de trabalhos que, embora não pontuem para avaliação de produtividade, qualificam o corpo docente quanto à maturidade, cooperação e internacionalização.

§2º A critério da Comissão de Pós-Graduação, pode se enquadrar como permanente, o docente que não atender a algum dos itens estabelecidos no *caput* desta artigo, uma vez que este esteja em afastamento para estágio pós-doutoral, missão internacional, atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, entre outros.

ARTIGO 9º O credenciamento de professores permanentes acontecerá conforme necessidades e demandas do Programa. Para requerer seu credenciamento, o docente deverá encaminhar uma solicitação formal à Comissão de Pós-Graduação do PPGECE, atendendo aos critérios do Regimento em vigência.

Parágrafo Único. Conforme o documento de Orientações da área do Ensino da CAPES (APCN 2019), o número de docentes permanentes deve representar no mínimo 70% (setenta por cento) do quadro docente do Programa. A participação de docentes externos à FURG não deve superar 30% (trinta por cento) do quadro docente permanente.

ARTIGO 10 O reconhecimento dos docentes se dará a cada 4 (quatro) anos mediante solicitação formal à Comissão de Pós-Graduação do PPGECE, atendendo aos critérios do Regimento em vigência.

Parágrafo Único. Os professores que não atenderem aos critérios exigidos de reconhecimento passarão, mediante análise da Comissão designada para o processo de reconhecimento, para a condição de colaborador até concluírem a orientação dos seus estudantes.

ARTIGO 11 São atribuições do orientador:

- I – Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos pós-graduandos sob sua orientação;
- II – Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III – Requerer à Coordenação de Curso a constituição de banca para o Exame de Qualificação de seu orientando e a fixação de data para sua realização;
- IV – Requerer à Coordenação de Curso a constituição de Banca Examinadora do TCM, bem como a determinação da data da sessão pública de defesa do TCM;
- V – Integrar e presidir as bancas examinadoras do TCM sob sua orientação;
- VI – Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa mediante requerimento justificado;
- VII – No caso de afastamento de suas atividades acadêmicas por licença saúde ou para qualificação profissional, o orientador deverá encaminhar ao colegiado a indicação de um coorientador do quadro

permanente do programa que fique responsável pelo orientando no período de seu afastamento e, se for o caso, assumir a presidência das bancas de qualificação e defesa de TCM;

VIII – Caso o orientador ou o coorientador não possam assumir a presidência da banca de qualificação ou defesa do TCM, essa fica a cargo da Coordenação do Programa.

§1º A orientação será firmada por termo de compromisso assinado pelo professor orientador, professor coorientador, quando for o caso, e pós-graduando.

§2º A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designado um coorientador para o pós-graduando.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 12 O corpo discente do PPGECE é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

ARTIGO 13 Alunos regulares são aqueles efetivamente vinculados ao PPGECE, que passaram pelo processo de seleção, obtendo uma vaga como orientando de um professor do Programa.

ARTIGO 14 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, não vinculados ao PPGECE de forma a conduzir à obtenção do título de Mestre em Educação.

§1º A seleção do aluno especial se dará por edital específico, condicionada à aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas e não excedendo o limite máximo de 25% do número de vagas ofertadas.

§2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, poderá ser feito mediante solicitação à Coordenação do Programa em formulário próprio.

§3º O aluno em regime especial poderá cursar um número máximo de 10 (dez) créditos, junto a este Programa, podendo se matricular em 1 (uma) disciplina por semestre.

ARTIGO 15 São atribuições do discente regular:

I – Frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II – Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;

III – Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feito para cada semestre;

IV – Indicar ou eleger representantes discentes para participarem das reuniões da Comissão de Pós-Graduação do Programa e todas as demais comissões instituídas pela Coordenação do Programa, para as quais forem convocados;

V – Cumprir os prazos de qualificação e defesa de TCM;

VI – Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VII – Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e capítulos de livros;

VIII – Manter seu Currículo Lattes atualizado.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ARTIGO 16 O ingresso no PPGECE, em nível de Mestrado Profissional, se fará mediante processo seletivo, estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação, para o qual os candidatos deverão inscrever-se seguindo as normas descritas nos editais de seleção publicados previamente, sendo que estas estarão em concordância com Deliberação nº 054/2017 do COEPEA e com a Instrução Normativa nº 04/2019 da PROPEP.

ARTIGO 17 Para efeito da inscrição no processo de seleção do Programa serão exigidos:

- a) Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do Programa;
- b) Outros documentos indicados no edital de seleção.

§1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

ARTIGO 18 O processo seletivo será realizado mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa.

Parágrafo Único. O Edital deverá ser aprovado pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física.

ARTIGO 19 Do resultado do Processo Seletivo não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

ARTIGO 20 O Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses mediante justificativa e requerimento do discente com anuência do orientador.

§2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do TCM nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

ARTIGO 21 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e da coordenação do Programa, trancar matrícula por até 1 (um) semestre.

ARTIGO 22 Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do ARTIGO 20 poderão ser suspensos por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do discente e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

ARTIGO 23 Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do ARTIGO 20 poderão ser suspensos por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do discente, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo Único. Em casos de impedimento do pós-graduando, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

ARTIGO 24 Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender TCM ou demais atividades vinculadas ao curso.

ARTIGO 25 As disciplinas do PPGECE se dividem em obrigatórias e optativas.

ARTIGO 26 O discente deverá obter aprovação nas disciplinas obrigatórias e em um conjunto de disciplinas optativas, cuja soma seja no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos ao todo. A aprovação do TCM corresponde a 6 (seis) créditos, integralizando um total de 30 (trinta) créditos.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias correspondem a 14 (quatorze) créditos.

ARTIGO 27 Para fins de integralização dos créditos previstos no ARTIGO 26, podem ser aceitos créditos obtidos em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido e autorizado pela CAPES, desde que a Comissão de Pós-Graduação julgue existir equivalência ou afinidade de conteúdo com o plano de estudo do discente e que seu orientador manifeste sua prévia concordância.

Parágrafo único. Os créditos mencionados no *caput* deste artigo não podem ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo PPGECE.

ARTIGO 28 O Curso de Mestrado abrange disciplinas, Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa do TCM (Dissertação e Produto educacional), devendo o pós-graduando obter:

I – Aprovação, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme ARTIGO 26;

II – Aprovação no Exame de qualificação do TCM, até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa;

III – Aprovação da defesa do TCM, realizada em sessão pública, até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. O TCM deve ser composto por uma dissertação e um produto educacional, dispostos em documentos separados e autossuficientes.

ARTIGO 29 O pós-graduando, obtida a concordância do orientador, poderá solicitar a coorientação de professor de outro curso ou instituição, submetendo seu pedido à aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

ARTIGO 30 O pós-graduando poderá solicitar a mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador, cabendo o julgamento do pedido à Comissão de Pós-Graduação.

ARTIGO 31 A cada semestre o pós-graduando deverá renovar sua matrícula.

§1º A não renovação de matrícula caracterizará abandono do Curso.

§2º O sistema de oferta das disciplinas obrigatórias e optativas ocorrerá no decorrer do primeiro e do segundo semestres letivos regularmente e, dentro da necessidade dos mestrandos, serão ofertadas disciplinas nos períodos de recesso escolar, especificamente em julho e janeiro.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 32 A forma de avaliação de desempenho dos pós-graduandos nas disciplinas ministradas será definida pelos respectivos professores no início de cada semestre, devendo incluir, pelo menos, um trabalho escrito e/ou uma prova escrita.

ARTIGO 33 Ao final da disciplina o professor responsável deverá apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos empregando os seguintes conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;
E = Infrequente, reprovado;
I = Incompleto.

§1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§2º Aos pós-graduandos é assegurado o direito de solicitar revisão de conceito, mediante requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do PPGECE, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação dos conceitos.

§3º Para defender o TCM, o pós-graduando deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver 2 (dois) conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

ARTIGO 34 Será reprovado em qualquer disciplina o discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária.

ARTIGO 35 O discente será desligado do PPGECE:

- a) se obtiver média inferior ao conceito B, ao integralizar os créditos necessários para a defesa do TCM;
- b) se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- c) se não apresentar projeto de TCM em prazo estabelecido por este Regimento;
- d) se não defender o TCM em prazo estabelecido por este Regimento;
- e) em caso de abandono.

§1º Os pós-graduandos desligados em definitivo do PPGECE apenas poderão reingressar no Programa mediante aprovação em novo processo de seleção.

§2º Os créditos realizados no PPGECE terão uma validade de 8 (oito) semestres para efeito de sua eventual revalidação.

CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS E DA TITULAÇÃO

ARTIGO 36 Até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa, o projeto de TCM será submetido à avaliação pública por parte de Banca Examinadora de qualificação. As bancas de qualificação serão compostas de no mínimo 3 (três) examinadores doutores, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- II. Pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente docente da FURG, excetuando-se o orientador.

§1º A critério do orientador, docentes externos à FURG poderão compor a banca.

§2º Para o Exame de Qualificação, o TCM deverá apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos: introdução, referencial teórico, metodologia, resultados esperados (com esboço do produto educacional) e cronograma.

§3º O projeto de TCM deverá ser encaminhado pelo orientador ou pós-graduando diretamente para os membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando poderá reapresentar o projeto de TCM num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da primeira apresentação.

§5º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância, com o uso de tecnologias da informação e de comunicação. No caso dessa forma de participação, far-se-á necessário o

envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado à Secretaria do Programa (ppgece@furg.br) com no mínimo 24h de antecedência da data da banca.

ARTIGO 37 Até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa, o TCM será submetido à defesa pública perante Banca Examinadora. As bancas de defesa serão compostas de no mínimo 3 (três) examinadores doutores, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- II. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- III. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG.

§1º O TCM deverá ser encaminhado pelo orientador ou pós-graduando diretamente para os membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º O pós-graduando disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação inicial de sua defesa, após o que, cada um dos membros da banca fará sua arguição, dispondo de 20 (vinte) minutos para tal, sucedendo-se a réplica do pós-graduando, por igual intervalo de tempo.

§3º Findas as arguições, o orientador fará suas considerações finais, dispondo igualmente de 20 (vinte) minutos.

§4º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância, com o uso de tecnologias da informação e de comunicação. No caso dessa forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado à Secretaria do Programa (ppgece@furg.br) com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

ARTIGO 38 É condição necessária para a defesa do TCM que o pós-graduando:

- I – Tenha cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- II – Tenha obtido aprovação no Exame de Qualificação.

ARTIGO 39 Ao julgar a defesa do TCM, cada membro da Banca Examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos:

- A = Aprovado;
- AC = Aprovado Condicionalmente;
- R = Reprovado.

§1º Para definição do conceito final do pós-graduando, a Banca Examinadora se reunirá em local reservado, logo após a conclusão da sessão pública de defesa.

§2º A declaração do conceito do TCM será feita mediante o retorno dos membros da Banca Examinadora ao local em que se fez a defesa pública.

§3º O conceito “Aprovado Condicionalmente” deverá ser acompanhado das exigências da Banca Examinadora.

ARTIGO 40 Após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas pela Banca Examinadora, o pós-graduando deverá entregar a versão final do TCM, composto de dissertação e produto educacional, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, via Autoarquivamento no Sistema da FURG, de acordo com manual de orientações disponíveis na página da Biblioteca da FURG (https://biblioteca.furg.br/images/Manual_Autoarquivamento_BDTD_2019.pdf).

§1º O orientador deverá dar sua ciência das eventuais sugestões/alterações realizadas via Sistema da FURG, no menu ARGO (BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações).

§2º Deverão ser enviadas cópias digitais (PDF) da dissertação e do produto educacional diretamente para o email da Secretaria do Programa (ppgece@furg.br), que providenciará a publicação no site do PPGECE e no Repositório Institucional da FURG.

ARTIGO 41 Fará jus ao título de Mestre em Ensino de Ciências Exatas o pós-graduando que atender os requisitos didáticos e acadêmicos previstos e obtiver a aprovação final do seu TCM, por Banca Examinadora, e realizar as determinações expressas no ARTIGO 40. Cumpridos esses requisitos, dar-se-á a homologação e registro do diploma pelos órgãos competentes da FURG.

CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

ARTIGO 42 A concessão de bolsas, quando disponíveis, obedecerá aos critérios exigidos pelas agências de fomento e aos dispositivos do Regulamento da Pós-Graduação.

ARTIGO 43 Adicionalmente, a manutenção de quotas de bolsa implica em que o pós-graduando não seja reprovado em qualquer disciplina e que a aprovação por conceito “C” limite-se a 1 (uma) ocorrência durante todo o curso, bem como não tenha seu projeto de TCM rejeitado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 44 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação, observadas as disposições pertinentes do Regulamento do PPGECE e do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.

ARTIGO 45 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física - IMEF.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de junho de 2020.